

ra Municipal de Apiaí, para obras de assistência cultural; V — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Escola de Comércio de Pirassununga; VI — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Pinhal, para a construção de uma praça de esportes e outros melhoramentos locais; VII — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de São Simão, para a construção de uma praça de esportes; VIII — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Aprendizado Agrícola Dr. Olavo, de Jundiá, para a construção de uma praça de esportes; IX — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) ao Asilo São Vicente de Paulo, de Bragança; X — Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia, de Bragança; XI — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia, de Araras; XII — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Fundação Paulista de Assistência à Infância; XIII — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Associação do Amparo Maternal; XIV — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao Orfanato Santa Verônica, de Taubaté; XV — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) à Associação das Damas de Caridade, de Taubaté; XVI — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia, de Paraíba; XVII — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Associação de Assistência à Infância (Gota de Leite), de Santos.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá por conta da verba n. 6, alínea 480 do orçamento vigente. Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1944. FERNANDO COSTA Francisco D'Auria Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 21 de junho de 1944. Victor Caruso Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.043, DE 21 DE JUNHO DE 1944

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 934, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — Da quota atribuída pelo art. 1.º do decreto-lei n. 13.173, de 4 de janeiro de 1943, ao município de São João da Boa Vista, fica transferida ao município de Novo Horizonte, também contemplado naquele artigo, a importância de Cr\$ 741.102,30 (setecentos e quarenta e um mil, cento e dois cruzeiros e trinta centavos), destinada, de acordo com o decreto-lei n. 6.377, de 4 de abril de 1934, a completar a quantia necessária ao financiamento dos serviços de água e esgotos da sede do município de Novo Horizonte. Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1944. FERNANDO COSTA Francisco D'Auria Gabriel Monteiro da Silva. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 21 de junho de 1944. Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO N. 10.044, DE 21 DE JUNHO DE 1944

Aprova os termos do contrato de locação ao Governo do Estado, de um prédio situado em Indiana, município de Regente Feijó, de propriedade do Sr. Bento Guelfi, onde funciona o Grupo Escolar local.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de três (3) anos, mediante o aluguel mensal de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), do qual, será paga mensalmente pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó, a importância de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), de um prédio situado em Indiana, naquele município, propriedade do Sr. Bento Guelfi, e que se destina ao funcionamento do Grupo Escolar local. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1944.

FERNANDO COSTA Sebastião Negreira de Lima Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 21 de junho de 1944. Victor Caruso Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.045, DE 21 DE JUNHO DE 1944

Fixa o efetivo da Guarda Civil para o exercício de 1944.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.703, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

Decreta: Artigo 1.º — A Guarda Civil de São Paulo, diretamente subordinada à Secretaria da Segurança Pública, reorganizada, para atender, no exercício de 1944, à necessidade do serviço público e da própria corporação, compreendendo o efetivo de 4.051 homens. Parágrafo único — A Guarda Civil compreenderá: a) Diretoria; b) Administração Auxiliar; c) Serviço de Saúde; d) Quadro de Policiamento; e) Quadro Especial. Artigo 2.º — A Diretoria é constituída por um Diretor e por um Vice-Diretor.

Artigo 3.º — A Administração Auxiliar é constituída pelo seguinte pessoal: a) 1 Secretário; b) 5 Chefes de Seção; c) 6 Subchefes de Seção; d) 5 Escriturários Dactilógrafos; e) 6 Escriturários Amanuenses; f) 1 Porteiro; g) 1 Contínuo.

Artigo 4.º — Compõem o Serviço de Saúde os médicos e os dentistas da corporação. O corpo de enfermeiros e os componentes da seção de educação física, que fazem parte do Quadro Especial, constituem órgãos auxiliares do Serviço de Saúde.

Artigo 5.º — O Quadro de Policiamento e seus auxiliares serão assim constituídos: a) 1 Fiscal de Policiamento; b) 1 Assistente da Diretoria; c) 11 Divisões de Policiamento (D. P.); d) 1 Divisão de Policiamento Rodoviário (D.P.R.); e) 3 Divisões do Serviço de Trânsito (D.S.T.); f) 1 Divisão de Policiamento em Santos (12.ª D. P.); g) destacamentos em Campinas, Ribeirão Preto, Sorocaba e Bauri; h) 1 Divisão Escolar (D. E.); i) 1 Divisão de Divertimentos Públicos (D.D.P.); j) 1 Divisão de Rádio Patrulha (D.R.P.); k) 1 Divisão de Reserva (D. R.).

Artigo 6.º — A função de Assistente da Diretoria será exercida, enquanto bem servir, por um inspetor chefe, livremente designado pelo Diretor.

Artigo 7.º — O efetivo das divisões e destacamentos será estabelecido pelo Diretor da Guarda Civil atendendo-se às necessidades do serviço público.

Artigo 8.º — O Quadro Especial é constituído pelo pessoal essencialmente profissional, técnico e de artefices, com graduação própria do pessoal do policiamento, não exercendo, porém, funções propriamente policiais. Pertencem ao Quadro Especial: os enfermeiros, os elementos componentes da Banda de Música e da seção de educação física e os serventes.

Parágrafo único — O guarda motorista, embora recrutado do Quadro de Policiamento, pertence igualmente ao Quadro Especial.

Artigo 9.º — Os inspetores e guardas, em geral, quando em diligência fora da sede, em serviço de natureza policial ou administrativa, terão as seguintes diárias:

Table with 2 columns: Cargo and Cr\$. Inspector chefe de divisão: 25,00; Inspetor: 20,00; Subinspetor: 15,00; Classe distinta: 10,00; Guardas em geral: 6,00.

§ 1.º — Para efeito de percepção de diárias, nenhuma diligência policial ou administrativa poderá exceder de 15 (quinze) dias, salvo em casos especiais e mediante ordem do Diretor ou autoridade superior.

§ 2.º — Para os serviços de natureza extraordinária, na Capital, poderão, a juízo do Diretor da Guarda Civil, ser sacadas diárias de alimentação na mesma base deste artigo.

§ 3.º — Não caberá percepção de diárias aos componentes de diligência ou serviços extraordinários que torem alimentados por conta do Estado.

Artigo 10 — A substituição dos cargos de Diretor, Chefes de Seção e Inspetores de Divisão será remunerada.

Artigo 11 — A classificação do pessoal bem como as despesas com o mesmo são as constantes das tabelas n. 1 e 2, anexas e as demais despesas necessárias aos serviços da Corporação são as referidas na tabela n. 3, e correrão, todas, por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 12 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1944.

FERNANDO COSTA Alfredo Issa Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 21 de junho de 1944. Victor Caruso Diretor Geral.

TABELA N. 1

Table with 3 columns: N.º de Ordem, CARGOS, and VENCIMENTOS ANUAIS (divided into 'de um Cr\$' and 'de todos Cr\$'). Rows include Diretoria (Director, Vice-Diretor, etc.), Policiamento (Fiscal, Inspetores, Guardas), and Saúde e Serviços Auxiliares (Médicos, Dentistas, etc.).

Table with 3 columns: Cargo, Vencimento Mensal, and Vencimento Anual. Rows include Inspetor mestre de cultura física (9.360,00), Guardas de classe distinta instrutores e monitores (43.500,00), Guardas de classe distinta encarregados do material (16.200,00), Guardas de 1.ª classe instrutores e monitores (33.400,00), Diretoria (12.500,00), Banda de Música (86.400,00), and Quartas partes incorporadas aos vencimentos (2.100,00).

TABELA N. 2

Table with 3 columns: Cargo, Vencimento Mensal, and Vencimento Anual. Rows include Fiscal de Policiamento (13.200,00), Inspetores chefes de Divisão (264.600,00), Inspetores rondantes (486.720,00), Subinspetores rondantes (335.680,00), Guardas de classe distinta, amanuenses (184.320,00), Guardas de classe distinta, rondantes (204.200,00), Guardas de primeira classe auxiliares de amanuenses (134.400,00), Guardas de primeira classe, armeiros (192.000,00), Guardas de primeira classe, ordenanças (33.600,00), Guardas de primeira classe (4.204.620,00), Guardas de segunda classe, ordenanças (103.680,00), Guardas de segunda classe (2.279.040,00), Guarda de terceira classe, ordenança (3.840,00), Guardas de terceira classe (4.926.720,00), Serventes (187.500,00), and Quartas partes incorporadas aos vencimentos (2.100,00).

Aumento de vencimentos ao pessoal civil, nos termos do decreto-lei n. 1.350, de 9 de agosto de 1943 .. 7.200,00 Aumento de vencimentos aos serventes, guardas civis, sub-inspetores, inspetores e inspetores chefes, nos termos do decreto-lei n. 13.652 — 5-11-43, de .. de .. de .. 4.371.120,00 4.378.320,00

TABELA N. 3

Table with 3 columns: Material e Serviços, Descrição, and Valor. Rows include Material Permanente (Móveis, instrumentos, equipamentos, material de consumo, impressos, material elétrico, material de laboratório, despesas diversas, refeições, pequenos consertos, água, gás, energia elétrica, aluguéis de imóveis, serviços de conservação, correspondência, telefones, transportes pessoais, transportes materiais, socorros médicos, eventuais) and RESUMO (Tabela n. 1: 978.360,00; Tabela n. 2: 17.756.400,00; Aumento de vencimentos ao pessoal civil: 7.200,00; Aumento de vencimentos aos serventes: 4.371.120,00; Tabela n. 3: 715.200,00; TOTAL DA DESPESA: 23.828.280,00).

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1944. FERNANDO COSTA.